**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação objetiva promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos da Câmara Municipal de Quirinópolis, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

2.2. A atividade da Administração Pública da Câmara Municipal de Quirinópolis exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública.

2.3. Nesse modelo de contratação, a localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual facilitando a logística no atendimento da demanda da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.5. Com a implantação do sistema proposto é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

a) aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;

b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana;

c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Goiás e Distrito Federal e eventualmente em outras Unidades da Federação;

d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos;

e) obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

f) redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações;

g) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados e disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.6. A Câmara Municipal de Quirinópolis adotará para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3. DA DEMANDA E DA TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA**

3.1. Para apurar as necessidades de contratação foi efetuado levantamento do histórico de consumo de combustível necessários as atividades da Câmara nos últimos 3 (três) anos, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio do combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) no mês de janeiro de 2023.

3.2. A Câmara Municipal de Quirinópolis, possui uma frota própria com 4 (quatro) veículos e 1 (uma) motocicleta, conforme disposto a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Veículo/modelo** | **Marca** | **Placa** | **Ano/Modelo** |
| Biz 125, flexone | Honda | RBR2C37 | 2020/2021 |
| Cronos Precision 1.8 EVO Flex AT 05 | Fiat | QTQ5B72 | 2019/2020 |
| Cronos Precision 1.8 EVO Flex AT 05 | Fiat | QTQ5E12 | 2019/2020 |
| Prisma Sedan 1.4 LT, flexpower | Chevrolet | PRS-7786 | 2018/2019 |
| Cruze LTZ NB AT | Chevrolet | RBR2C49 | 2021/2022 |

3.3. Os veículos discriminados acima possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições

3.4. CONSUMO ESTIMADO DE GASOLINA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT. (Estimada - litros)** | **DISCRIMINAÇÃO** |
| 01 | 45.000 | Litros de Gasolina comum |

3.5. A estimativa de valores para despesa anual conforme quadro acima, deve ser utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a **CONTRATADA**.

3.6. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo ser de boa qualidade.

3.7. TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA

3.7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO** |
| **Combustível** | **Und.** | **Qtde. Total** | **Valor Unitário****Médio**  | **Valor Global Estimado** |
| Gasolina comum | litros | 45.000 | R$ 4,9366 | R$ 222.147,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor global estimado sem taxa de administração****(R$)** | **Taxa de Administração média estimada (%)** | **Valor estimado da taxa de administração****(R$)** | **Valor global estimado c/ taxa de administração****(R$)** |
| 1 | Taxa de Administração de Gestão de Abastecimento através de cartão eletrônico magnético | 222.147,00 | 3 | 6.664,41 | 228.811,41 |
| **VALOR TOTAL (ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R$)** | 228.811,41 |

3.7.2. A Taxa Administrativa Estimada foi obtida através de consulta a fornecedores especializados na prestação do serviço e complementada com contratos na administração pública, conforme proposta de preços extraída do Banco de Preços.

3.7.3. A metodologia utilizada para obtenção da taxa administrativa estimada foi o percentual médio do conjunto pesquisado.

3.7.4. Valor médio unitário do litro do combustível com base no mercado local (em anexo).

3.7.5. O quantitativo de combustível especificado trata-se apenas de uma estimativa do que será utilizado no prazo de 10 (dez) meses não gerando qualquer obrigação a Câmara Municipal de Quirinópolis da contratação de sua totalidade.

3.7.6. O valor global estimado para aquisição do objeto relacionado será de R$ 228.811,41 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos).

3.7.7. O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da licitação.

3.7.8. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período de contratação.

3.7.9. Para efeito de julgamento das propostas poderá ser aceita oferta de Taxa de Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor total estimado com gasto de combustível.

**4. DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS**

4.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes à atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

4.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento nos municípios abaixo relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **QTD. MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO** |
| Distrito Federal-DF | 02 |
| Goiânia-GO | 02 |
| Quirinópolis-GO | 02 |

4.3. A **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato deverá apresentar a relação de postos de abastecimentos e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima.

4.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em munícipios não especificados acima, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação.

4.5. Os postos da rede de abastecimento da **CONTRATADA** deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.

4.7. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

4.7.1. Os veículos sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados.

4.7.2. Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE** e não estejam portando o cartão eletrônico.

**5. REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

5.1. Realizar para cada veículo cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo garantido o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais.

5.2. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.

5.3. O registro das informações referentes ao abastecimento será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.4. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos condutores indicados pelo **CONTRATANTE**, por meio de comunicação individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

5.5. Caberá à **CONTRATADA**, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

5.5.1. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos usuários com perfil de Gestor de Frota, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.6. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.7. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal.

5.8. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo Gestor de Frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.

5.8.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo),

b) tipo de combustível;

c) quantidade de litros permitida, considerando a capacidade do tanque do veículo;

e) intervalo de tempo entre as transações,

f) valor permitido por transação;

g) limite de crédito permitido durante o mês;

h) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);

i) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);

j) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e;

k) hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

5.8.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.

5.9. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.10. A ferramenta deve possuir uma interface intuitiva, cujo manuseio seja possível mesmo que com pouco conhecimento técnico.

**6. DO CARTÃO ELETRÔNICO**

6.4. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar um cartão de controle para cada um dos veículos da frota da Câmara, que será devidamente identificado pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual.

6.5. O cartão do veículo deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da **CONTRATANTE**, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.

6.6. No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias corridos, podendo a Câmara Municipal utilizar-se de cartões extras até o recebimento.

6.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

6.8. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de senha do Gestor de Frota, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão.

6.9. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

6.10. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

6.12. A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

6.13. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

6.14. Os cartões deverão possuir cor e layout da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, aprovado pela Administração ou servidor devidamente designado.

6.15. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, inclusão e exclusão de veículos ao Sistema de Gerenciamento, a qual se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

**7. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

7.1. O prazo de implantação do sistema é de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

7.3. A **CONTRATADA** deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo:

a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;

c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;

d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;

e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;

f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

7.3.1 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, previamente agendado com o Gestor de Contrato.

7.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

7.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.

7.6. O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de Controle de Abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

**8. DA REMUNERAÇÃO**

8.1. A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando a taxa de administração a ser definida em certame licitatório.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

9.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

9.2. A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:

a) quantidade de litros de combustível consumido no período acompanhada de relatórios para a conferência contendo as seguintes informações: posto do abastecimento, data do abastecimento, placa do veículo, quantidade de combustível em litros, valor do abastecimento, número do cartão utilizado;

b) valor discriminado por litro e subtotal deverá ser disponibilizado relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a Câmara Municipal.

9.4. No decorrer do instrumento contratual firmado, o Fiscal de Contrato designado pela Câmara, fiscalizará os valores dos combustíveis, não sendo aceitos valores divergentes da prática verificada em mercado; para tanto; como fonte de consulta será utilizado o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**10. DO REAJUSTE**

10.1. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não poderá ser reajustada durante a vigência do contrato.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da prestação dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não excluí nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis.

12.2. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

12.3. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

12.4. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizem o controle de informações de consumo.

12.5. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

12.6. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

12.7. Informar e manter sempre atualizada a relação dos postos cadastrados.

12.8. Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda estimada neste Termo de Referência.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

12.11. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

12.12. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela **CONTRATADA** na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à **CONTRATADA** o envio de comunicação por escrito à Câmara Municipal.

12.13. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços.

12.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

13.2. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

13.3. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.4. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.5. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

13.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

**14. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

14.1. O valor estimado para contratação é de R$ 228.811,41 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme cotação nos autos.

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. O Critério de julgamento **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, na modalidade Pregão Presencial.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes **CONTRATANTES** de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

17.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, e que no decorrer do último mês não houve desenquadramento de sua condição, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, e comprovar a regularidade fiscal nos termos dos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 02/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação, às condições de participação e que apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o **Edital de Pregão Presencial nº 02/2023**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

**DADOS DA EMPRESA**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ.: |  |
| Endereço: |  |
| Telefone: |  |

**NOME DO REPRESENTANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| RG.: |  | CPF.: |  |
| Telefone: |  |

Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO** |
| **Item** | **Combustível** | **Qtde. Total****(litros)** | **Valor Unitário****Médio** | **Valor Global Estimado (A)** |
| 1 | Gasolina Comum | 45.000 | R$ 4,9366 | R$ 222.147,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor global estimado s/ taxa de administração****(R$)** | **Taxa de Administração (%)** | **Valor da taxa de administração****(R$)** | **Valor Global estimado c/ taxa de administração****(R$)** |
| **1** | Taxa de Administração de Gestão de Abastecimento através de cartão eletrônico magnético | 222.147,00 |  |  |  |
| **VALOR TOTAL (GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R$)** |  |

Prazo de vigência do preço: **60 dias**.

**DADOS BANCÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do Banco: |  |
| Número da Agência: |  | Número da Conta: |  |
| Nome do Proponente (pessoa jurídica): |  |

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás[[1]](#footnote-1), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ........**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr**. **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua 09 nº 40, Bairro Morumbi, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ nº \_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_, inscrito na CI/RG \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO** |
| **Item** | **Combustível** | **Qtde. Total****(litros)** | **Valor Unitário****Médio** | **Valor Global Estimado (A)** |
| 1 | Gasolina Comum | 45.000 | R$ 4,9366 | R$ 222.147,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor global estimado s/ taxa de administração****(R$)** | **Taxa de Administração (%)** | **Valor da taxa de administração****(R$)** | **Valor Global estimado c/ taxa de administração****(R$)** |
| **1** | Taxa de Administração de Gestão de Abastecimento através de cartão eletrônico magnético | 222.147,00 |  |  |  |
| **VALOR TOTAL (GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R$)** |  |

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta da contratada.

 **Cláusula 2ª - Do Regime de Execução**

2.1. Os serviços contratados são classificados na forma de execução indireta, prestados no regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 10, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. Pelo fornecimento do(s) produto(s) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 02/2023.

3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente ou mediante transferência bancária.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 4ª - Do Prazo e vigência do contrato**

4.1. A implantação do sistema deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**Cláusula 6ª - Do Reajuste**

6.1. O valor do percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**Cláusula 7ª - Das Obrigações**

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

a) efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos produtos contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

d) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

e) demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital de pregão nº 02/2023, que integram a presente contratação.

**Cláusula 8ª - Das Sanções**

8.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, Cláusula 18 – Das infrações e sanções administrativas.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e prazos previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas, prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

8.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**Cláusula 9ª - Da Rescisão**

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - dissolução da empresa;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula 10ª - Da Natureza**

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**Cláusula 11ª - Da Vinculação**

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**Cláusula 12ª - Das Omissões**

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 13ª - Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis - Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Câmara Municipal de Quirinópolis**FERNANDO MENDES NOVAIS**Presidente da Câmara**CONTRATANTE** |  | Empresa**CONTRATADA** |
|  |

P U B L I C A D O

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Secretária da Câmara Municipal

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30) [↑](#footnote-ref-1)